



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

BIBLIOTECA

DATA

15.08.2024

PÁGINA Nº

1 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

SUMÁRIO

- ☐ [ENTRELAÇANDO DIREITOS E SABERES – O Popular](#)
- ☐ [MUITO ALÉM DA CONSTRUÇÃO – O Popular](#)
- ☐ [ORDEM INFORMAL FERE DEVIDO PROCESSO LEGAL – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [MORAES NÃO É MORO – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [STF ACIONA DETONADOR NO JOGO DE FORÇAS ENTRE GOVERNO E CONGRESSO – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [O DIREITO AMBIENTAL E A RESTAURAÇÃO FLORESTAL NA AMAZÔNIA – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [ATUAÇÃO DE ASSESSORES DE MORAES FORA DO RITO PODE ABRIR BRECHA PARA NULIDADE – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [DINO SUSPENDE EMENDAS IMPOSITIVAS ATÉ QUE CONGRESSO EDITE REGRA DE TRANSPARÊNCIA – Folha de São Paulo](#)
- ☐ [STJ: O FATO DE EX-CÔNJUGE RESIDIR EM IMÓVEL NÃO GERA DIREITO REAL DE HABITACÃO – O Hoje](#)
- ☐ [A NOVA FRONTEIRA NA JUSTIÇA CLIMÁTICA: O PAPEL DO TRIBUNAL INTERNACIONAL – Diário da Manhã](#)
- ☐ [A IMPRESCINDIBILIDADE DAS GARANTIAS DA ADVOCACIA – Correio Braziliense](#)
- ☐ [DE QUEM É A RESPONSABILIDADE NOS CASOS DE FRAUDES EM MEIOS DE PAGAMENTO? – Correio Braziliense](#)
- ☐ [VISÃO DO DIREITO: STJ DEFINE LIMITES PARA ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – Correio Braziliense](#)
- ☐ [STJ: EMPRESAS NÃO CONSEGUEM REDUZIR BASE DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS – Valor Econômico](#)
- ☐ [VAREJO VENCE NO STJ DISPUTA SOBRE RESTITUIÇÃO DE ICMS – Valor Econômico](#)
- ☐ [STJ JULGA AÇÕES CONTRA DECISÕES SOBRE ‘TESE DO SÉCULO’ – Valor Econômico](#)
- ☐ [LEI PADRONIZA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS – Valor Econômico](#)
- ☐ [FATOS HISTÓRICOS DO DIA - SEBIB](#)

JORNAL – O POPULAR – 15.08.2024 – PÁG. 03

Entrelaçando direitos e saberes

Luciene Falcão

A Lei Maria da Penha, que completa 18 anos, representa um marco histórico na proteção e defesa dos direitos das mulheres. Criada para combater a violência doméstica e familiar, a lei tem sido ferramenta essencial na promoção da justiça e igualdade de gênero. Sua implementação trouxe mudanças significativas no tratamento e prevenção da violência contra as mulheres, oferecendo medidas protetivas e reforçando a punição aos agressores.

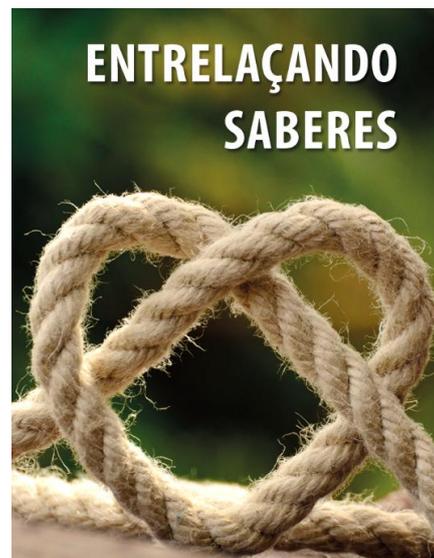
Dados recentes do Observatório de Segurança Pública da SSP-GO mostram uma redução de 37,5% nos feminicídios em Goiás no primeiro semestre de 2024, em comparação ao mesmo período de 2023. Esse avanço é reflexo do impacto da Lei Maria da Penha e do aumento nas medidas protetivas. Ganha destaque também a importância crucial de uma rede articulada de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Essa rede, composta por instituições de segurança, justiça, saúde e assistência social, desempenha um papel fundamental, tanto na proteção e apoio às vítimas, quanto na prevenção de novos casos. A educação, a articulação entre setores e a vigilância constante são essenciais para mitigação desse problema grave que afeta muitas pessoas em suas relações mais próximas.

No entanto, a efetividade e a ampliação da lei ainda enfrentam desafios profundos. As estruturas de poder, tanto formais quanto informais, perpetuam as relações desiguais entre homens e mulheres. Esses sistemas de poder não apenas reforçam as identidades de gênero, mas também estão intrinsecamente ligados a outras formas de opressão, como a discriminação baseada em raça, cor e outros fatores. Historicamente, essas dinâmicas têm se manifestado através da violência contra mulheres e meninas, um problema difundido ao longo de toda a história da nossa sociedade. A Lei Maria da Penha surge como uma resposta importante a essas questões, mas modificar ou expandir seus alcances é uma tarefa complexa, justamente por causa dessas estruturas profundamente enraizadas.

Segundo a 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgada em julho de 2024, 1.238.208 mulheres foram vítimas de algum tipo de violência no Brasil em 2023. Esse número alarmante inclui homicídios, feminicídios (consumados e tentados), agressões em contextos de violência doméstica, ameaças, perseguições (stalking), violência psicológica e estupro. As mulheres negras continuam sendo as mais afetadas, e o número de feminicídios teve um aumento de 0,8% em relação a 2022, totalizando 1.467 mulheres mortas por razões de gênero, o maior número já registrado.

Neste cenário, além da punição adequada, a educação se torna ferramenta fundamental para transformar a sociedade. O Programa Interdisciplinar da Mulher - Estudos e Pesquisa (Pimep) e o Programa de Direitos



Humanos (PDH) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), ligados à Coordenação de Extensão da PUC Goiás (Cdex/Proex), têm sido pioneiros nesta luta. Com mais de 30 anos de atuação, essas iniciativas extensionistas têm se dedicado incansavelmente à promoção de uma educação que não só sensibiliza, mas também desafia e reestrutura as concepções e práticas que perpetuam a desigualdade e a violência de gênero.

Uma das ações mais recentes é a ida às escolas públicas por meio do projeto EntreLaços. Nesses espaços de construção de saberes, voluntárias e professoras do Pimep/PDH discutem com os (as) estudantes sobre as violências contra meninas e mulheres e a importância da garantia de seus direitos. É a educação ampliando o debate e fomentando a conscientização da juventude.

Muito além da construção

Guilherme Bellini Quaggio



O mercado imobiliário em Goiânia segue a plenos pulmões. Segundo dados da última pesquisa divulgada pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás (Ademi-GO), o volume de vendas de imóveis no primeiro trimestre de 2024 foi de R\$ 1,3 bilhão, 15,8% maior do que no mesmo período do ano passado. Alcançando o status de terceiro maior mercado imobiliário do país, Goiânia se mantém em uma crescente que suscita curiosidade sobre como as empresas do segmento vêm se reinventando para alcançar resultados tão expressivos.

É importante salientar que o ciclo de valorização dos imóveis se dá, principalmente, por uma prática conjunta de entregas com altíssima qualidade, que elevam a régua do mercado fomentando a economia local e nacional. Construtoras com décadas de mercado, que já viveram os altos e baixos do setor, se atualizam e adaptam às mudanças ditadas pela atualidade. Mas, o que de fato as mantém fortes é uma base bem consolidada, que envolve uma forte cultura organizacional e uma entrega transparente.

Nesse sentido, o foco em uma rede de líderes que olham para sociedade e mercado como quem quer, de fato, gerar valor, é essencial. Mais importante do que ser a melhor do mundo, é ser melhor para o mundo, gerando impactos positivos para comunidade, clientes e colaboradores. Fortalecer, portanto, um modelo de governança sólido e efetivo é um dos principais desafios para empresas do setor que buscam longevidade. É agir na compreensão de que, enquanto coletividade, estamos todos interligados, e somos responsáveis uns pelos outros e pelas nossas gerações futuras.

Segundo o Índice do Setor de Sustentabilidade 2023 da Kantar, empresa líder mundial em dados de pesquisa de mercado, 63% do público diz procurar marcas com um histórico ativo de ações pró-ESG. Assim, as

certificações internacionais prestam importante papel quando o objetivo é credibilizar as práticas sustentáveis das empresas, a fim de garantir a veracidade de suas ações. No segmento de imóveis de luxo, por exemplo, essa chancela é ainda mais decisiva, visto que o fator sustentabilidade é um dos principais pilares considerados por compradores que buscam a experiência de adquirir um altíssimo padrão.

Assim, com a casa bem fundamentada, o próximo passo é abraçar as inovações do setor, que hoje perpassam necessariamente pela tecnologia e nível de experiência entregue ao cliente. Os empreendedores do imobiliário de alto padrão já vêm implantando essas novidades com maestria, em projetos cujos conceitos disruptivos e design inovadores batem recordes de vendas. É nítido que a longevidade no setor exige muito mais que "apenas construir" -- tratando-se de um bem durável que perpassa gerações, viver o mercado imobiliário é sobre pensar detalhadamente como cada empreendimento deixará um legado para a cidade. É sobre construir histórias e criar espaços de felicidade.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 15.08.2024 – PÁG. A2

Ordem informal fere devido processo legal

Moraes e estafe eram origem não explícita de ordens para TSE investigar alvos que seriam objeto de sanção do magistrado

As revelações desta Folha acerca de procedimentos informais envolvendo o ministro Alexandre de Moraes e seu estafe em investigações presididas por ele deveriam merecer rigorosa atenção pública. Trata-se de um desdobramento da inaudita concentração de poder em um mesmo magistrado, como ocorre no heterodoxo e interminável inquérito das fake news.

As mensagens obtidas pela reportagem mostram um fluxo alheio às formalidades exigidas na comunicação estratégica entre o gabinete de Moraes no STF e o órgão do Tribunal Superior Eleitoral responsável pelo combate à desinformação. Em nome do ministro, por um aplicativo de mensagens, um de seus assessores no Supremo fazia demandas ao chefe do serviço do TSE sobre aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), alvos do inquérito que tramita, sob a chefia do ministro, na corte constitucional.



O servidor da Justiça Eleitoral então confeccionava relatórios que, remetidos ao Supremo, sustentaram medidas de força decretadas por Moraes, como bloqueios de contas em redes sociais e multas. A verdadeira origem dos pedidos de investigação —o próprio gabinete de Moraes— não consta dos laudos produzidos no TSE. Não foram investigações espontâneas, e isso deveria estar claro nos autos. O caráter esdrúxulo do mecanismo informal não escapou aos interlocutores. Numa conversa, o assessor do STF sugere mudar a conduta para que a manobra não soasse descarada. Tampouco se disfarçou o incômodo diante de pedidos específicos do ministro que não eram encontrados nas redes. A orientação para um desses casos foi a de recorrer à criatividade.

Não estão em questão a boa-fé de Alexandre de Moraes nem a obtusidade da ala do bolsonarismo que flertou com a ruptura institucional. Discutem-se os meios utilizados para enfrentar a ameaça, real. À diferença das autocracias, o Estado democrático de Direito não pode abrir mão do caminho regular e transparente para perseguir os seus objetivos. Não deveria haver poder nas sombras, ilimitado. A imagem de um juiz que, mediante ordens informais, escolhe os alvos que depois serão atingidos pela sua caneta conflita com o cânone clássico das liberdades civis.

É uma pena que, por espírito de corpo, colegas de Moraes tenham se apressado a conceder-lhe um novo salvo-conduto. Há acusados e investigados que poderão, com base nas informações que vêm sendo levantadas pelo jornalismo profissional, solicitar a nulidade de provas ou a reversão de decisões. Já sabem que contarão com a antipatia do tribunal que deveria zelar pelas prerrogativas fundamentais dos brasileiros, entre as quais fulgura o devido processo legal.

Moraes não é Moro

Folha acerta ao expor as mensagens, mas errará se não explicar que são situações distintas

Thiago Amparo



Brasília acordou e se deparou com um elefante na sala: a correspondência em que o gabinete de Alexandre de Moraes ordenou —"por mensagens e de forma não oficial", nas palavras desta Folha— a produção de relatórios pelo TSE, que presidia à época, para fundamentar a investigação de fake news no STF, que ele mesmo conduzia na corte (com o aval do plenário do Supremo, aliás).

análise vira inocência.

O jornal afirmou que a atuação de Moraes estaria fora do rito. O rito era Moraes (STF) oficial o Moraes (TSE). Qualquer análise precisa partir do fato de que as instituições estavam lidando com um campo político que queria implodir a democracia e literalmente o fez no fatídico 8 de janeiro. Sem essa clareza histórica, o que é

Nem tudo que cheira mal é ilegal, mas nem por isso deixa de ser pouco transparente e esquizofrênico. É o caso. Moraes não é Sergio Moro: não emitiu ordens a pessoas a ele não subordinadas, como promotores; o gabinete do ministro emitiu ordens para subordinados a ele em outro órgão. Ilegal não é se Moraes poderia ordenar, legalmente, ele mesmo a produção de relatórios.

A Folha acerta ao expor as mensagens; errará, no entanto, se não explicar ao leitor que são situações distintas. O problema de Moraes é a falta de transparência dos atos, por mensagem, e a eventual interferência

(se houve) no conteúdo dos relatórios do TSE por seu gabinete do STF. O caso evidencia algo a que um país de pequenos poderes não está acostumado: a mesma pessoa não significa o mesmo cargo.

Parte da esquizofrenia, no entanto, é institucional e é dupla: ter um membro do Supremo presidindo a Justiça Eleitoral significa, conseqüentemente, ter um juiz do Supremo que acumula o poder de polícia do TSE e o poder de presidir inquérito criminal no Supremo. É incoerência e faz mal à democracia, mas não é culpa de Moraes e sim do desenho institucional da Justiça brasileira —e nisto é falho e opaco, favorecendo os corredores do poder e não seu escrutínio público.

STF aciona detonador no jogo de forças entre governo e Congresso

Decisão de Dino mexe com emendas que revolucionaram regras de governabilidade há quase uma década

Bruno Boghossian

Flávio Dino acionou um detonador que, de uma forma ou de outra, tem potencial para mudar de maneira drástica o jogo de forças entre governo e Congresso. Depois de proibir a distribuição de verba sem transparência pelos parlamentares, o ministro decidiu limitar as emendas impositivas, liberadas de forma obrigatória para deputados e senadores.



A criação dessa ferramenta pelo Congresso, em 2015, foi uma revolução nas regras de governabilidade. O Executivo passou a ser obrigado a mandar milhões para os redutos de cada parlamentar. Com isso, o Planalto perdeu o poder de negociar a liberação de dinheiro em troca de apoio na Câmara e no Senado. A verba garantida transformou de forma radical a relação de parlamentares e presidentes. Se um deputado sabe que tem R\$ 37,8 milhões por ano para sua base eleitoral, ele não precisa passar o pires nos gabinetes de ministros. Tem conforto para ampliar a pressão sobre o Executivo e pode ficar tranquilo na oposição.

Dino ameaçou zerar o jogo. O ministro afirmou que emendas impositivas violam a separação de Poderes porque reduzem a prerrogativa do governo de executar o Orçamento. Na prática, ele congelou pagamentos, deu ao Planalto o direito de aferir se as emendas estão "aptas à execução" e mandou refazer as regras. A aposta explosiva de Dino parece estar depositada na oferta de um balão de oxigênio ao governo. Nesse cenário, presidentes voltariam a ter a capacidade de usar as emendas para formar suas bases de apoio no Congresso ou, no mínimo, negociar novos critérios de pagamento que reduzam a desvantagem do Executivo. O efeito, no entanto, também pode ser o contrário.

Nada tira da cabeça de deputados e senadores que existe uma dobradinha entre Dino e Lula para enfraquecer o Congresso e inutilizar a ferramenta mais importante que o centrão tem para eleger os próximos presidentes da Câmara e do Senado. Secar a fonte na qual os parlamentares bebem há quase uma década seria mais do que um pretexto para uma crise grave.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 15.08.2024 – PÁG. A3

O direito ambiental e a restauração florestal na Amazônia

Recomposição em escala de terras públicas impõe regime jurídico próprio

Joana Chiavari / Cristina Leme Lopes



O Brasil tem extensas áreas desmatadas e abandonadas ou de pecuária de baixa produtividade. Apenas na Amazônia há 15 milhões de hectares desmatados e sem qualquer uso agropecuário —uma área equivalente ao Ceará, que poderia ser alocada para a restauração florestal, com potencial de gerar emprego e renda para a população local. Ocorre que no bioma mais de 65% do território é composto por terras públicas. A restauração em escala dessas áreas, incluindo florestas públicas não destinadas, unidades de conservação, terras indígenas e assentamentos, depende da atuação

coordenada entre poder público, comunidades locais e setor privado, aportando recursos, mão de obra especializada e tecnologia.

Além disso, para alavancar a restauração, é necessário aproveitar oportunidades econômicas, como o mercado de crédito de carbono. A geração e comercialização de créditos de carbono, provenientes de reflorestamento, depende de condições físicas favoráveis ao crescimento da vegetação e de vários outros fatores, como um bom arcabouço legal. A restauração de terras públicas precisa de um ambiente regulatório que garanta segurança jurídica e determine as responsabilidades do poder público e dos restauradores para uma boa gestão dos riscos da atividade.

Parcerias entre o poder público e a iniciativa privada são muito utilizadas no direito administrativo brasileiro, sobretudo no setor de infraestrutura. No que tange à gestão e conservação de recursos florestais, o regime jurídico mais adotado é o das concessões florestais. Esse mecanismo foi escolhido pelo legislador para regulamentar a atuação do setor privado na restauração florestal de terras públicas. Entretanto, restauração florestal e manejo florestal têm objetivos, metodologias e desafios completamente distintos. Devem, assim, ser regulamentados de maneira a atender às suas especificidades.

A concessão florestal pressupõe a exploração florestal de áreas públicas conservadas. O benefício da atividade é privado, mas o impacto no meio ambiente é compartilhado por toda a sociedade. Assim, o direito regulamenta a concessão florestal com vistas a limitar os impactos, impondo um plano de manejo florestal sustentável e responsabilidades para o concessionário.



CLIPPING

DATA

15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

8 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Já a restauração florestal em terras públicas tem uma situação oposta. Trata-se de uma atividade que recupera o meio ambiente degradado, com custos para o restaurador, mas benefícios para toda a sociedade. O direito deveria, assim, regulamentá-la a fim de impulsionar a atividade e a participação do setor privado. Para atrair o setor privado, os benefícios precisam compensar os custos. A possibilidade de explorar os créditos de carbono decorrentes da restauração é um bom atrativo, mas os riscos ainda são enormes. O regime das concessões florestais coloca sobre o privado toda a responsabilidade para gestão e defesa do território —e fazer isso na Amazônia é uma tarefa hercúlea. A região é marcada por violências associadas a crimes ambientais, ocupação irregular de terras, exploração ilegal de madeira e de ouro e presença crescente de facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas. A baixa capacidade de o Estado fiscalizar e punir tais ilegalidades aumenta profundamente os riscos da atividade de restauração.

O direito ambiental brasileiro visa regular a atuação do Estado e dos setores privados, de forma a limitar os impactos negativos no meio ambiente, mas não regulamenta de forma efetiva as atividades que promovem impactos positivos. Essas atividades contam apenas com instrumentos de mercado, como pagamentos por serviços ambientais e mercado de carbono. Para alavancar o potencial da restauração florestal em escala em terras públicas é necessário estabelecer um regime jurídico próprio, com novos instrumentos jurídicos e novas modalidades de contratos administrativos —ou uma utilização inovadora dos mecanismos existentes. Só assim o país poderá tirar proveito dos benefícios da restauração florestal em âmbito climático, ecológico e socioeconômico.

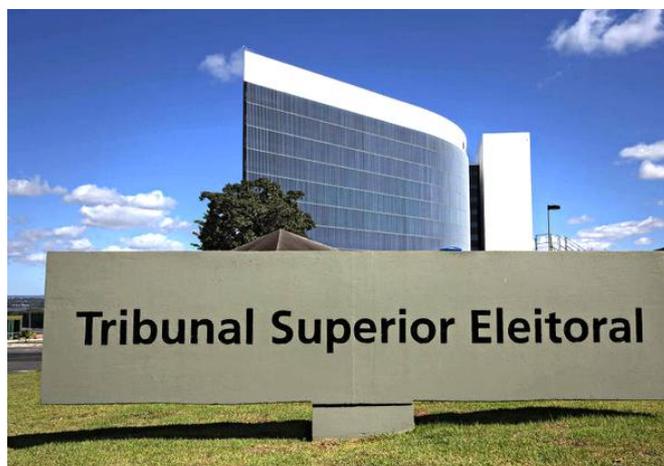
JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 15.08.2024 – PÁG. A7

Atuação de assessores de Moraes fora do rito pode abrir brecha para nulidade

Especialistas divergem, mas citam possibilidade de invalidação de provas contra bolsonaristas; ministro diz que procedimentos foram documentados

Ana Gabriela Oliveira Lima / Arthur Guimarães

A troca de informações entre o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e o STF (Supremo Tribunal Federal) de maneira informal em caso envolvendo bolsonaristas no inquérito das fake news abre brecha para a solicitação de nulidade de provas, segundo especialistas ouvidos pela Folha. Embora haja divergências entre eles e parte considere não haver comprovação de irregularidade, há questionamentos principalmente caso os pedidos não tenham sido formalizados nos processos.



Reportagem da Folha na terça-feira (13) revelou que o gabinete do ministro Alexandre de Moraes no STF ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pela Justiça Eleitoral para embasar decisões do ministro no inquérito das fake news no Supremo durante e após as eleições de 2022. As mensagens trocadas por assessores ligados ao ministro abrangem o período de agosto daquele ano até maio de 2023. Na época, Moraes atuava tanto na presidência do TSE, que tem poder



CLIPPING

DATA
15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº
9 de 26

RESPONSÁVEL
Iris Helena

de polícia e pode pedir a realização de relatórios sobre atividades ilícitas, quanto como relator do inquérito das fake news no Supremo.

A atuação nos dois tribunais ocorre em razão de especificidade da Justiça Eleitoral brasileira, que não tem quadro próprio de juízes. Segundo a Constituição, o TSE, corte superior da Justiça Eleitoral, é composto no mínimo de sete ministros titulares. Do total, três vêm do STF (de onde saem o presidente e o vice), dois do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e dois da advocacia. Sobre possível irregularidade em procedimentos dos dois órgãos enquanto Moraes atuava tanto no TSE quanto no Supremo, o gabinete do ministro nega incorreção e afirma que "todos os procedimentos foram oficiais, regulares e estão devidamente documentados nos inquéritos e investigações em curso no STF, com integral participação da Procuradoria-Geral da República".

Marcelo Figueiredo, professor de direito constitucional da PUC-SP, considera que a informalidade com a qual o ministro fez os pedidos pode comprometer a validade do julgamento, abrindo espaço para as partes interessadas pedirem a anulação das provas e até do próprio inquérito. "Formalidade não é uma mera exigência para atrapalhar o processo, mas uma garantia dos acusados. Por isso, é preciso estar registrado quem pediu, como pediu, quando pediu. A parte tem direito a saber o que é solicitado", afirma Figueiredo, que não vê problema no pedido de produção do relatório por si só feito por Moraes.

Já Raquel Scalcon, consultora e professora de direito penal da FGV-SP, afirma que a falta de documentação, se comprovada, pode ser um problema, na medida em que dificultaria o acesso das partes, e pode invalidar as provas, mas não o inquérito todo. "O que está em discussão, me parece, é só um pedaço daquele inquérito, uma parte pequena. Considerando o tamanho da investigação e tudo que foi produzido até o momento. Para além dessas questões, não acho que isso tenha como efeito derrubar o inquérito", diz.

Nos áudios obtidos pela Folha, um juiz auxiliar de Moraes demonstrou preocupação com a forma de atuação dos gabinetes do ministro. "Formalmente, se alguém for questionar, vai ficar uma coisa muito descarada, digamos assim. Como um juiz instrutor do Supremo manda [um pedido] pra alguém lotado no TSE e esse alguém, sem mais nem menos, obedece e manda um relatório, entendeu? Ficaria chato." Para Gustavo Sampaio, professor de direito constitucional da UFF (Universidade Federal Fluminense), a especificidade do funcionamento da Justiça Eleitoral levou Moraes a atuar ao mesmo tempo nos dois tribunais, o que pode ter estimulado a comunicação informal entre os dois gabinetes do ministro. Na avaliação do especialista, a conversa informal deve ser evitada. Entretanto ele não vê problemas nas mensagens divulgadas via aplicativo de mensagens entre os assessores de Moraes desde que os procedimentos ali descritos tenham sido posteriormente oficializados nos autos.

Caso a formalização não tenha ocorrido, afirma, a defesa das partes interessadas tem brecha aberta para pedir a nulidade de provas. Sampaio afirma não ter visto, nas mensagens até agora divulgadas, irregularidade do ministro, que poderia pedir modificações no relatório com o objetivo de melhorá-lo. Segundo revelou a Folha, as mensagens contêm instrução para a realização de relatórios com foco em alvos específicos, como aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e seu filho Eduardo. As mensagens também revelam a preocupação de assessores em modificar a origem de pedidos para a produção dos relatórios.

Para Renato Ribeiro de Almeida, doutor em direito pela USP e coordenador acadêmico da Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político), o poder de polícia da Justiça Eleitoral poderia justificar

o comportamento do magistrado na atuação como representante do TSE. Segundo ele, o ministro "tinha um dever legal" de agir, uma vez que o juiz eleitoral atua também como fiscal. Sobre a informalidade das conversas, Almeida afirma que a lei não exige um ofício para o encaminhamento de pedidos. Ele argumenta que a coincidência de o ministro ser ao mesmo tempo presidente do TSE e relator do inquérito das fake news no Supremo pode ter contribuído para a conversação informal, que não seria irregular, em sua opinião.

Já Ricardo Yamin, doutor em direito e professor de direito processual civil da PUC-SP, diz não ver incorreção na atuação do ministro mesmo se as conversas não tiverem sido formalizadas depois em ofício. "Como ele era do TSE e do STF, não há irregularidade de ele, como juiz eleitoral, fazer solicitações que depois iriam embasá-lo como ministro do Supremo no inquérito", diz. Ele afirma que não há exigência legal para que as solicitações ocorram por ofício. Importa, diz, que as provas produzidas tenham depois sido publicadas no inquérito, mas a lei "não cria uma formalidade de como esses pedidos têm que ser feitos".

Yamin, entretanto, afirma que pode haver incorreção no procedimento se for comprovado que o ministro fez pedidos de mudança no relatório tendo como objetivo um resultado já estabelecido, como a definição de multa ou o bloqueio das contas. "Acho que nesse aspecto haveria uma violação do dever de imparcialidade: já decidir pela multa e produz a prova depois". A consequência disso, afirma Yamin, seria uma eventual nulidade de provas. O cenário, entretanto, é diferente do mero pedido de melhoramento de provas, o que Yamin acredita ter sido o que ocorreu no caso de Moraes. Para o professor, o fato de assessores de Moraes tentarem camuflar a origem dos pedidos pode ter ocorrido como estratégia para preservar a imagem do magistrado.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 15.08.2024 – PÁG. A9

Dino suspende emendas impositivas até que Congresso edite regra de transparência

Decisão ressalva apenas recursos destinados a obras já iniciadas ou ações para atendimento de calamidade pública

José Marques

O ministro Flávio Dino, do STF (Supremo Tribunal Federal), suspendeu nesta quarta-feira (14) todas as emendas impositivas apresentadas por deputados e senadores até que o Congresso edite novas regras para que a liberação dos recursos seja transparente e rastreável.



A decisão ressalva apenas recursos destinados a obras já iniciadas e em andamento ou ações para atendimento de calamidade pública.

As emendas impositivas são as de bancadas, individuais com finalidade definida e as de transferência especial, conhecidas como "emendas Pix". "É uma grave anomalia que tenhamos um sistema presidencialista, oriundo do voto popular, convivendo com a figura de parlamentares que ordenam despesas discricionárias como se autoridades



CLIPPING

DATA

15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

11 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

administrativas fossem", disse Dino em sua decisão.

Segundo o ministro do Supremo, "o equivocado desenho prático das emendas impositivas gerou a 'parlamentarização' das despesas públicas sem que exista um sistema de responsabilidade política e administrativa ínsito ao parlamentarismo". "Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao Orçamento que não obedecem a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares", afirmou.

Segundo o ministro, é dever do Poder Executivo "aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares". A decisão de Dino será levada para análise dos demais integrantes da corte em plenário virtual, que é a plataforma nos quais os ministros depositam os seus votos em julgamentos que normalmente duram uma semana.

Na semana passada, o PSOL já havia pedido ao ministro que o Supremo invalidasse alterações constitucionais que determinavam a imposição de emendas apresentadas parlamentares ao orçamento da União. No início de agosto, Dino determinou que o governo só execute gastos de emendas de comissão que tenham prévia e total rastreabilidade. A regra também vale para os restos a pagar das emendas de relator, ou seja, gastos que ainda não foram executados desde o fim de 2022.

No dia 2, o governo Lula (PT) suspendeu o pagamento de todas as emendas de comissão e dos restos das emendas de relator para cumprir decisão de Dino. Na semana seguinte, o ministro do STF exigiu ao governo e ao Congresso informações sobre as indicações de emendas de comissão. A medida ocorreu após o Congresso Nacional afirmar ao Supremo, no último dia 6, que não consegue identificar os parlamentares autores dos pedidos originais dessas emendas.

Na ocasião, Dino determinou ao Executivo, por meio de consulta da AGU (Advocacia-Geral da União) aos ministros de Estado, que encaminhem todos os ofícios relativos a indicações ou "priorização pelos autores" de RP8 (emendas de comissão). Ele também requisitou à Câmara dos Deputados e ao Senado informações referentes às destinações ou mudanças na destinação de recursos das emendas neste ano. Na noite de terça-feira (13), o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), reagiu e citou em discurso durante evento a "atual discussão sobre a autonomia do Poder Legislativo em relação à destinação das emendas parlamentares". Disse que hospitais pelo país sobrevivem com o apoio indispensável das emendas e não se pode mudar isso "num ato monocrático, quaisquer que sejam os argumentos e as razões, por mais que elas pareçam razoáveis".

JORNAL – O HOJE – 15.08.2024 – PÁG. 10

STJ: o fato de ex-cônjuge residir em imóvel não gera direito real de habitação

Manoel L. Bezerra Rocha

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o direito real de habitação não pode ser exercido por ex-cônjuge na hipótese de divórcio. De acordo com o colegiado, o instituto tem natureza exclusivamente sucessória, e sua aplicação se restringe às disposições legais. A relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, refutou a argumentação da parte recorrente de que, ao contrário do que dispunha o CPC de 1973, a nova legislação processual civil teria modificado o termo inicial de contagem do prazo de contestação para o mesmo dia em que fosse juntado aos autos o mandado de citação cumprido.



Apoiando-se na doutrina, Nancy Andrighi explicou que o dia do começo do prazo (artigo 231, I e II) é excluído da contagem (artigo 224, caput), o que significa que o prazo processual continua a ser contado a partir do dia útil seguinte. "Nem sequer por interpretação literal do disposto no CPC/2015 seria possível extrair o argumento alegado, pois o termo inicial do prazo e o início de sua contagem não se confundem", esclareceu.

Confirmando a decisão proferida pelo tribunal de segundo grau, a ministra afirmou que o direito real de habitação não se aplica em caso de divórcio. Nancy Andrighi explicou que o instituto tem por finalidade preservar o direito de moradia ao cônjuge sobrevivente, nos casos em que o imóvel seja a única propriedade residencial da herança. De acordo com a ministra, o fato de a recorrente e sua filha permanecerem morando no imóvel que antes serviu de residência para o casal "não é suficiente para que se cogite aplicar, analogicamente, o instituto do direito real de habitação".

Aposentadoria especial



A 9ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou a apelação de uma oficial de justiça que buscava anular o ato que indeferiu seu pedido de aposentadoria especial. A apelante argumentou que, na qualidade de oficial de justiça, tem direito à aposentadoria especial com paridade e integralidade de proventos, baseando-se em várias legislações e decisões que reconhecem o risco de sua atividade.

Segundo o relator do caso, juiz federal convocado Paulo Roberto Lyrio Pimenta, o direito à aposentadoria especial para a categoria a que pertence à autora foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas não houve comprovação suficiente por parte da autora de que seu trabalho ocorreu em condições prejudiciais à saúde, o que é necessário para a concessão do benefício.

Conteúdos nocivos

Com a finalidade de proteger as crianças de conteúdos nocivos como postagens que incentivem transtornos alimentares, violência, abuso de substâncias, exploração sexual e suicídio, especialistas cobraram a regulação das plataformas digitais e a atuação das empresas para garantir a proteção de crianças e adolescentes, em audiência na Câmara dos Deputados, sobre o uso de tecnologia e o excesso de telas por esse público. Os problemas causados pelo uso excessivo das telas incluem depressão, ansiedade, isolamento social e perda de memória recente, além de outros impactos cognitivos

CGU seleciona especialista em direito administrativo disciplinar

A Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), prorrogou o prazo das inscrições do processo seletivo para contratação de especialista para desenvolver estudo sobre a consensualidade no direito administrativo disciplinar. O Edital 29/2024 faz parte do Projeto 914BRZ5016, que visa fortalecer o diálogo entre governo e sociedade através de iniciativas de governo aberto.

CCJ aprova PL sobre novos critérios para decretação de prisão preventiva

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou projeto (PL 226/2024) que define critérios para a decretação de prisão preventiva. O texto, de autoria do ex-senador Flávio Dino, teve parecer favorável do senador Sergio Moro (União-PR), com uma emenda de redação apresentada pelo senador Weverton (PDT-MA).



A prisão preventiva pode ser usada em qualquer fase do processo ou da investigação criminal e tem por objetivo evitar que o acusado cometa novos crimes ou prejudique o andamento do processo, com a destruição de provas, ameaça a testemunhas ou fuga. Hoje o Código de Processo Penal (CPP) possibilita a prisão preventiva com base no risco que o detido possa oferecer a pessoas e à sociedade caso seja colocado em liberdade. A inovação proposta é a definição de quatro critérios que deverão ser levados em conta pelo juiz para avaliar a periculosidade da pessoa detida.

Mais um capítulo da tal “linguagem acessível”

O CNJ lança um modelo-padrão de ementa a ser utilizado nos acórdãos publicados pelos tribunais brasileiros. A padronização pretende difundir estrutura objetiva, que facilite a compreensão dos principais pontos e fundamentos do caso julgado às partes, à comunidade jurídica e a toda a população. A medida se ajusta ao processo de burrificação da humanidade.

JORNAL – DIÁRIO DA MANHÃ – 15.08.2024 – PÁG. 16

A nova fronteira na justiça climática: O papel do tribunal internacional

Um ator central nesse cenário, ao considerar questões fundamentais sobre as obrigações dos Estados em relação ao clima e as consequências legais de suas ações

Patrick de Noronha

A crescente crise climática tem levado a uma intensificação das ações judiciais em todo o mundo, com o objetivo de responsabilizar governos e corporações por suas contribuições para as mudanças climáticas. Agora, o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) está prestes a se tornar um ator central nesse cenário, ao considerar questões fundamentais sobre as obrigações dos Estados em relação ao clima e as consequências legais de suas ações ou omissões.



O TIJ, com sede em Haia, na Holanda, é a principal entidade judicial das Nações Unidas. Ele está prestes a ouvir evidências sobre duas questões cruciais: quais são as obrigações dos países, segundo o direito internacional, para proteger o sistema climático dos gases de efeito estufa antropogênicos, e quais devem ser as consequências legais quando suas ações ou inações causam danos ao clima. Embora as opiniões

consultivas do TIJ não sejam juridicamente vinculativas, elas têm um peso significativo, podendo esclarecer direitos e obrigações dos Estados sob o direito internacional vigente. Isso poderia fortalecer as negociações multilaterais e acelerar a mitigação dos danos climáticos.

Desde 2017, o número de casos de litígios climáticos mais que dobrou, destacando-se como uma ferramenta chave na busca por justiça climática. Esses casos são movidos por indivíduos, organizações não governamentais (ONGs) e, em alguns casos, por governos, visando responsabilizar tanto governos quanto corporações por suas promessas climáticas. Um exemplo notável é a ação movida pela Califórnia contra cinco das maiores empresas petrolíferas do mundo, exigindo que elas paguem pelos custos de seus impactos no meio ambiente e na saúde pública. Além disso, países de baixa e média renda, que têm menos acesso a expertise em ciência climática e direito, podem se beneficiar significativamente da opinião do TIJ.

Apesar do potencial impacto positivo, há críticas sobre o papel dos tribunais em questões climáticas, que alguns argumentam serem essencialmente políticas. A ausência de mecanismos de execução eficazes no Acordo de Paris é vista como uma falha que deveria ser corrigida por meio de legislação governamental, não intervenção judicial. No entanto, a intervenção do TIJ pode ser um divisor de águas, especialmente se conseguir clarificar as responsabilidades dos Estados em relação aos danos climáticos. Isso poderia incentivar governos a adotar metas climáticas mais ambiciosas e promover uma transição justa e equitativa para energias renováveis.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 15.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

A imprescindibilidade das garantias da advocacia

Cada prerrogativa conquistada, cada direito garantido, fortalece não apenas a advocacia, mas todo o tecido social. O advogado, como guardião da justiça, precisa estar amparado por garantias que lhe permitam desempenhar seu papel de forma plena e eficaz

Beto Simonetti

Agosto, o mês do advogado, é mais do que uma comemoração. É uma oportunidade para refletir sobre o papel fundamental da advocacia na preservação do Estado Democrático de Direito. Nossa profissão não apenas garante o acesso à justiça para todos os cidadãos, mas também assegura que os direitos individuais sejam respeitados, independentemente das circunstâncias. Neste contexto, as prerrogativas dos advogados não são meros privilégios corporativos. Elas são, na verdade, instrumentos de proteção da cidadania. A OAB tem sido incansável na defesa desses direitos, assegurando que cada advogado possa exercer sua função com liberdade e segurança, sem interferências indevidas. São essas prerrogativas que permitem a nós, advogados, atuar de forma independente, lutando contra abusos e garantindo que as vozes dos mais vulneráveis sejam ouvidas.



Ao longo dos anos, a OAB tem acumulado vitórias significativas em defesa da advocacia e, conseqüentemente, da sociedade. Desde a conquista da inviolabilidade dos escritórios de advocacia até a defesa firme dos honorários advocatícios, cada avanço representa uma barreira erguida contra a injustiça. Um dos exemplos recentes de avanço é a Lei 14.365/2022, que trouxe mais garantias para o exercício da advocacia, reforçando a importância das prerrogativas profissionais. Essa legislação não apenas protege os advogados, mas também fortalece a cidadania ao garantir que os direitos dos cidadãos sejam defendidos por profissionais livres e desimpedidos.

Ainda assim, os desafios permanecem. A luta pela valorização dos honorários advocatícios, conforme o Código de Processo Civil, é uma batalha contínua. Os honorários representam o reconhecimento do trabalho do advogado e, mais do que isso, simbolizam o respeito ao direito de defesa. Não são poucas as tentativas de desvalorização desse direito, e a OAB tem sido firme na proteção dos advogados contra esses ataques. Adicionalmente, é crucial reconhecer que as prerrogativas não apenas protegem os advogados, mas são uma salvaguarda da própria justiça. A proteção à inviolabilidade dos dados de comunicação entre advogados e seus clientes, por exemplo, é uma garantia de que o sigilo profissional seja respeitado, preservando assim o direito de defesa e a integridade do processo judicial. A advocacia, muitas vezes atuando sob pressão e enfrentando riscos, precisa de instrumentos legais robustos que assegurem seu pleno exercício, sem medo de retaliações ou violações.

Neste mês, é fundamental reafirmarmos o compromisso com a defesa das prerrogativas e, conseqüentemente, com a defesa da sociedade. Cada prerrogativa conquistada, cada direito garantido, fortalece não apenas a advocacia, mas todo o tecido social. O advogado, como guardião da justiça, precisa estar amparado por garantias que lhe permitam desempenhar seu papel de forma plena e eficaz. A advocacia é, antes de tudo, uma profissão de coragem. Em um país onde a justiça é muitas vezes ameaçada, os advogados se erguem como baluartes da legalidade e da moralidade.

As vitórias da OAB são, em última análise, vitórias da sociedade, que confia na advocacia para manter vivo o ideal de justiça. Celebramos não apenas os advogados, mas todos os cidadãos que se beneficiam de um sistema legal robusto e equitativo. A OAB continuará a lutar incansavelmente para que as prerrogativas da advocacia sejam respeitadas e para que a justiça prevaleça sempre.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 15.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

De quem é a responsabilidade nos casos de fraudes em meios de pagamento?

As cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar são fundamentais para proteger as empresas de meio de pagamento contra atos de má-fé e negligência por parte dos contratantes

Marianne Neiva dos Santos



O presente artigo oferece uma análise crítica das cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar nos contratos de adesão, com ênfase nas empresas de meio de pagamento e nas fraudes em compras à distância. Esses contratos, frequentemente considerados impositivos e perigosos, são muitas vezes vistos de forma negativa, devido às supostas cláusulas abusivas. No entanto, vale ressaltar que os consumidores têm a liberdade de escolher entre diversas empresas que oferecem serviços similares, o que mitiga a alegação de imposição.

As cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar são fundamentais para proteger as empresas de meio de pagamento contra atos de má-fé e negligência por parte dos contratantes. Essas cláusulas são válidas e refletem um equilíbrio necessário entre as partes. O Código de Defesa do Consumidor define os contratos de adesão como aqueles com cláusulas preestabelecidas pelo fornecedor, sem possibilidade de modificação substancial pela outra parte. No entanto, a adesão a esses contratos ainda representa um acordo de vontades e o consentimento da parte contratante.

A responsabilidade contratual visa assegurar a reparação por danos decorrentes da violação das obrigações pactuadas. É importante diferenciar entre inadimplemento, que é uma violação total do contrato, e mora, que é apenas um atraso no cumprimento. As cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar, portanto,

servem para proteger as empresas contratadas de prejuízos causados por atos dos contratantes, com o intuito de manter um equilíbrio necessário no relacionamento contratual.

Com o aumento do comércio eletrônico, os riscos associados às transações à distância também cresceram. As empresas de meio de pagamento têm investido significativamente em medidas de segurança para mitigar esses riscos. A prática do "chargeback", por exemplo, oferece uma camada adicional de proteção para os consumidores, o que permite o estorno de valores de transações não reconhecidas. No entanto, essa prática também impõe desafios aos comerciantes, que muitas vezes enfrentam dificuldades para provar a autenticidade das transações.

A jurisprudência recente tem reforçado que a responsabilidade pela adoção de medidas de segurança é do estabelecimento comercial, e não da empresa de meio de pagamento. Decisões judiciais confirmam que o risco de fraudes em transações à distância deve ser assumido pelo comerciante. Este entendimento é crucial para validar a exclusão do dever de indenizar pelas empresas de meio de pagamento, que já investem amplamente em segurança e tecnologia para proteger as transações. Em suma, as cláusulas de exclusão e limitação do dever de indenizar são essenciais para proteger as empresas de meio de pagamento e garantir a viabilidade das operações comerciais à distância. Essas cláusulas promovem um equilíbrio justo e necessário, para que possa assegurar que as empresas não sejam penalizadas por atos de má-fé ou negligência dos consumidores.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 15.08.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA

Visão do direito: STJ define limites para anulação de sentença arbitral

Um dos instrumentos para controlar a imparcialidade no processo é o dever de revelação, pelo qual devem ser informados às partes fatos que possam representar conflito de interesse ou dúvida quanto à independência do árbitro na disputa

Paulo Magalhães Nasse

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu recentemente diretrizes para a anulação de sentenças arbitrais, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de arbitragem. Ao julgar o pedido de um médico para anular uma arbitragem que perdeu contra uma empresa de saúde da operadora Amil, o STJ destacou que a mera omissão de informações pelo árbitro, no exercício do dever de revelação, não é suficiente para desconsiderar a sentença de um tribunal arbitral, a menos que esta omissão comprometa concretamente a imparcialidade e a confiança das partes no processo.

Um dos instrumentos para controlar a imparcialidade no processo é o dever de revelação, pelo qual devem ser





CLIPPING

DATA

15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

18 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

informados às partes fatos que possam representar conflito de interesse ou dúvida quanto à independência do árbitro na disputa. No caso julgado, o médico buscava anular a sentença arbitral, alegando que um dos árbitros não revelou informações que poderiam indicar parcialidade. Uma das teses era a de que imprecisões ou omissões no momento da revelação levariam à automática anulação da sentença. A parte somente levantou o argumento de falha na revelação quando perdeu a causa. A ministra Nancy Andrichi, relatora do recurso, rejeitou o argumento de que a simples omissão do árbitro representaria necessariamente a falta de imparcialidade.

O voto destacou que a omissão só compromete a sentença se for relevante para demonstrar a parcialidade no julgamento e a quebra da independência. O ministro Marco Aurélio Bellizze frisou que a sentença arbitral somente poderia ser anulada com provas sólidas e irrefutáveis da parcialidade do árbitro. A falha no dever de revelação, isoladamente, não causaria anulação, porque não compromete a imparcialidade do árbitro para solução da disputa que lhe foi submetida.

O STJ está alinhado às Diretrizes da International Bar Association sobre Conflito de Interesses em Arbitragem Internacional, que enfatizam que a não divulgação de certos fatos não leva automaticamente à conclusão de que haja conflito de interesses ou que a desqualificação do árbitro é necessária. Essa visão é compartilhada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem e por diversas jurisdições. A decisão do STJ reforça a necessidade de comportamento ético e proativo das partes na investigação de possíveis impedimentos dos árbitros.

Na prática, incentiva que haja equilíbrio entre a revelação de fatos que podem concretamente representar dúvida quanto à imparcialidade e o escrutínio desproporcional de dados dos árbitros relativos a décadas de atuação, conhecido como "overdisclosure". As avaliações subjetivas das partes não podem comprometer a segurança jurídica das arbitragens, sob risco de permitir que fatos irrelevantes sirvam de base para a parte perdedora impedir o cumprimento de uma sentença e tornar inefetivo o sistema de justiça. O STJ estabelece um marco evolutivo fundamental para a arbitragem, ao descartar o dever de revelação como um fim em si mesmo. A revelação é um mecanismo de controle da imparcialidade, mas a falha no seu cumprimento não elimina a necessidade de provar que o fato novo, de maneira objetiva, representa a quebra da independência.

É crítico que a parte perdedora em uma arbitragem se interesse por investigar a trajetória profissional de um árbitro apenas a partir da contagem dos 90 dias que a lei concede para se anular uma sentença. Nessas situações, parece nítido que o interesse investigativo da parte somente é despertado após a derrota. De outro lado, se o fato já era conhecido, a boa-fé não pode permitir que se tivesse guardado na manga esta carta para o caso de uma sentença desfavorável. O Brasil não pode perder seu espaço de maior praça de arbitragem da América Latina com manobras de perdedores inconformados. A posição de vanguarda do Brasil na arbitragem deve ser preservada e a decisão recente do STJ contribui para fortalecer a segurança jurídica que as partes buscam quando elegem o procedimento.

JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 15.08.2024 – PÁG. E1

STJ: Empresas não conseguem reduzir base de contribuições ao INSS

STJ manteve valores de vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios - custeados pelos empregados - na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal

Beatriz Olivon / Marcela Villar

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve valores de vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios - custeados pelos empregados - na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao seguro de acidente de trabalho (SAT/RAT). A decisão foi unânime. O julgamento envolvia duas teses distintas. A primeira trata da exclusão de descontos e co-participação de benefícios indiretos (vale-transporte, refeição e plano de saúde) da contribuição previdenciária. A segunda era sobre exclusão de valores relativos a Imposto de Renda (IRRF) e contribuição devida pelo empregado (Tema 1174).

Quanto aos descontos de benefícios indiretos, a advogada Cristiane Matsumoto afirmou, em sustentação oral, que a Lei nº 8.212, de 1991, traz regras expressas que excluem verbas referentes a vale-transporte,



alimentação e plano de saúde do campo de incidência da contribuição previdenciária, por não integrarem o salário de contribuição. A natureza jurídica desses benefícios é única, segundo a advogada. “É irrelevante aqui se o custo incorrido será da empresa, que já não é tributável, ou dos empregados, via descontos e co-participação”, afirmou. “Não se pretende esvaziar a base de cálculo da contribuição previdenciária e tributar o salário líquido.”

O advogado Fabio Lopes destacou, também em sustentação oral, que a Previdência Social tem o objetivo de manter o padrão de vida da pessoa e, ao incluir o vale-transporte na base de cálculo, há majoração do valor do benefício, contrariando objetivos constitucionais. No voto, o relator, ministro Herman Benjamin, afirmou que já há jurisprudência sobre o tema e apenas leu a tese que acabou aprovada por unanimidade - e deverá ser seguida pelas instâncias inferiores.

A tese aprovada afirma que: “as parcelas relativas a vale-transporte, refeição, plano de saúde, IRRF dos empregados e a contribuição previdenciária dos empregados descontada na folha de pagamento do trabalhador constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor e não modificam o conceito de salário ou salário contribuição e, portanto, não mudam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, SAT e da contribuição de terceiros”. Segundo Renato Silveira, tributarista do Machado Associados, o relator levou em conta precedentes da 1ª e 2ª Turmas do STJ. “As

turmas vinham decidindo no sentido de que não há previsão legal para deduzir valores descontados dos empregados das bases de cálculo das contribuições previdenciárias e de terceiros devidas pela empresa”.

Segundo ele, o STJ tem a palavra final sobre o assunto, já que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Tema 1221 (sobre o IRRF), não reconheceu a repercussão geral. Para o tributarista Halley Henares Neto, porém, o assunto teria natureza constitucional, como o terço de férias - julgado pelo STF. Tramita na Corte, diz, recurso sobre a possibilidade de excluir valores descontados do trabalhador, referentes a auxílio-alimentação e auxílio-transporte, do cálculo das contribuições previdenciárias (ARE 1370843).

Gustavo Mitne, do Balera Advogados, que atua em um dos casos no STJ, afirma que a Corte errou ao interpretar a norma e não diferenciou as teses. “Não houve debate e simplesmente o tribunal decidiu de forma unânime tributar sobre a base do empregado. A base da empresa já é desonerada”, diz Mitne, adicionando que tomará as medidas cabíveis. A advogada Cristiane Matsumoto afirmou, após a sessão, que pretende recorrer da decisão (embargos).

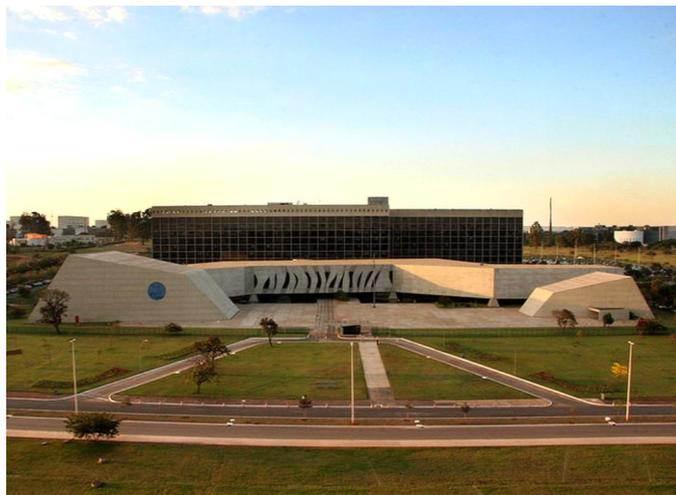
Varejo vence no STJ disputa sobre restituição de ICMS

Decisão da 1ª Seção facilita pedidos de ressarcimento ou compensação de valores do imposto estadual pagos a maior

Beatriz Olivon

Os varejistas ganharam, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma importante discussão tributária, com impacto bilionário. A 1ª Seção da Corte entendeu que não seria aplicável um dispositivo do Código Tributário Nacional (CTN) e facilitou pedidos de restituição ou compensação de valores de ICMS pagos a maior no regime de substituição tributária para frente, quando a base de cálculo da operação for inferior à presumida.

Nesse regime, um contribuinte faz o recolhimento do ICMS dos demais, em uma cadeia, estimando o valor que será pago pelo consumidor. O assunto é especialmente relevante para o varejo. A Associação Brasileira dos Atacados de Autosserviço (Abaas) estimava impacto de mais de R\$ 1,8 bilhão. A Associação Brasileira de Supermercados (Abras) é parte interessada (*amicus curiae*) na ação.



Segundo o vice-presidente da Abras, Paulo Pompilio, se a tese fosse julgada de forma contrária, vedando a restituição, poderia provocar um aumento de 5% no preço de alguns itens vendidos aos consumidores, o que afetaria o poder de compra. “Não era uma ação justa um imposto pago e não ser devolvido”, afirma. “A decisão do STJ foi unânime em prol do cidadão”, completa. Em nota técnica, a associação indica que mais de um terço da arrecadação do ICMS vem da substituição tributária, segundo dados do Comitê Nacional de



CLIPPING

DATA

15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

21 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Secretarias de Fazenda (Comsefaz). “As secretarias que pressupõem um preço presumido para os produtos, pois é mais fácil cobrar a indústria e cascatear isso do que cobrar do varejo”, explica.

No julgamento, os ministros analisaram a aplicação do artigo 166 do CTN. O dispositivo prevê que a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem provar haver assumido o referido encargo, ou, no caso de ter transferido a terceiro, estar expressamente autorizado a recebê-la (Tema 1191 - REsp 2034975, REsp 2034977 e REsp 2035550). Segundo Gabriel Felício, do MGF Advogados, as turmas do STJ vinham decidindo de forma favorável aos contribuintes, afastando o artigo 166, tendo em vista a impossibilidade de o encargo tributário ser repassado ao consumidor. Para ele, seria “impossível” cumprir a exigência do artigo 166. “Não tem como um varejista repassar esse encargo, justamente em razão de o ICMS ser um imposto calculado por dentro, de modo que o encargo não compõe o preço da mercadoria quando presumida”, disse.

Em sustentação oral na sessão de hoje, o procurador Breno Rabello Lopes afirmou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o tema, definiu um direito abstrato, que depende do preenchimento de requisitos infraconstitucionais — como a legitimidade e também requisitos previstos em leis estaduais. O artigo do CTN não foi declarado inconstitucional pelos ministros, de acordo com o procurador. “O artigo é fundamental para saber quem assume o ônus financeiro e estaria legitimado para pedir a compensação”, disse.

De acordo com Paulo Pompilio, a decisão do Supremo já vinha permitindo a restituição do ICMS pelos contribuintes, mas algumas secretarias da Fazenda ainda criavam dificuldades. “Agora não se tem mais dúvida sobre o ressarcimento”, adiciona Pompilio, acrescentando que o valor pago a maior deve ser comprovado por nota fiscal (RE 593.849). Na sessão, o relator, ministro Herman Benjamin, afirmou que aplicou a jurisprudência da Corte e, por isso, não leria o seu voto, apenas a tese do repetitivo, que deverá ser aplicada pelas instâncias inferiores. A decisão foi unânime.

A tese aprovada afirma que “na sistemática da substituição tributária pra frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria a preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no artigo 166 do CTN”. Segundo Gustavo Lanna, sócio do GVM Advogados e professor da PUC-MG, a decisão é acertada porque não houve a transferência do encargo financeiro ao consumidor final e, por isso, não seria adequada a aplicação da regra prevista no artigo 166.

Para Sandro Machado dos Reis, do Bichara Advogados, a decisão é “tranquilizadora”. O advogado afirma que o contribuinte substituído não tem como repassar o ônus financeiro. “Milita em favor dele (contribuinte substituído) a presunção de que só suporta o custo da própria margem de lucro.” Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retorno até o fechamento da edição. (Colaborou Marcela Villar, de São Paulo)

STJ julga ações contra decisões sobre ‘tese do século’

São casos de processos ajuizados depois do julgamento do Tema 69, no ano de 2017, e finalizados antes da modulação de efeitos, em 2021

Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar a validade de ações propostas pela Fazenda Nacional (rescisórias) para alterar decisões sobre a “tese do século” - a exclusão do ICMS do cálculo do PIS e da Cofins - que estariam fora do limite temporal (modulação) adotado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). São casos de ações ajuizadas depois do julgamento, no ano de 2017, e finalizadas antes da definição da modulação, em 2021.

Por enquanto, há um voto contra e um favorável à Fazenda Nacional. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista. Existem aproximadamente 1,1 mil ações rescisórias em tramitação. Segundo a Fazenda Nacional, 78% dos processos sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins foram ajuizados depois do marco definido pelos ministros do STF, que é a data do julgamento de mérito - 15 de março de 2017.

O procurador Marcelo Kosminsky, da Fazenda Nacional, citou em sustentação oral um caso em que o contribuinte propôs a ação em 23 de fevereiro de 2018. Se aplicada a modulação adotada pelo STF, afirmou,



ele só poderia pedir a devolução dos valores pagos a mais a partir de 15 de março de 2017. Mas como não foi aplicada, acrescentou, conseguiu a recuperação do PIS/Cofins a partir de 2013. “São quatro anos de aproveitamento indevido”, disse o procurador.

As ações transitaram em julgado porque os tribunais podem aplicar imediatamente a decisão de mérito em repercussão geral, mesmo antes da modulação. No julgamento pelo STF, quando já havia decisão de mérito indicando que o contribuinte iria vencer, o procurador da Fazenda pediu a modulação na tribuna, mas o STF só julgou o limite temporal em 2021.

“Não existe outra forma de restabelecer o que entendeu o STF se não com as rescisórias”, afirmou o procurador da Fazenda Nacional. “Se o Supremo quisesse ter preservado a coisa julgada [processos concluídos], teria feito isso em 2021, quando julgou a modulação. Poderia ter modulado não só as ações, mas também as coisas julgadas. Isso não foi feito.” Os ministros analisaram no caso se é possível propor ação rescisória para adequar julgado à repercussão geral sobre ICMS no PIS e na Cofins e se seriam válidas as propostas pela Fazenda Nacional com esse pedido (Tema 1245 - REsp 2054759 e REsp 2066696).

Relator do caso, o ministro Mauro Campbell Marques afirmou no voto que se não havia jurisprudência pacífica a favor da Fazenda Nacional ou sequer existiam precedentes sobre o caso, não cabe ação rescisória. O ministro citou a Súmula 343, segundo a qual, não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda tiver se baseado em texto legal de interpretação controvertida nos

tribunais. Se não havia precedente a ser seguido, não havia interpretação de norma, segundo o relator. Campbell Marques disse ainda que a modulação de efeitos só foi feita em maio de 2021 e o julgado que se pretende rescindir é de 2018. “Antes de 2021 não havia precedente onde julgada a modulação do caso, então sequer havia norma violada a ensejar a rescisória.”

Para o relator, não se pode dizer que o entendimento a favor do contribuinte estava pendente no STF por causa dos embargos de declaração, já que em 23 de fevereiro de 2015 já havia transitado em julgado recurso no mesmo sentido da repercussão geral julgada em 2017. Como sugestão de tese, Campbell Marques propôs: “Em havendo jurisprudência oscilante ou total ausência de precedentes ao tempo do julgamento do acórdão rescindendo, apenas julgado posterior em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo STF é capaz de afastar a Súmula 343. É inadmissível rescisória para adequar julgado realizado antes de 13 de maio de 2021, a modulação de efeitos estabelecida no Tema 69 (tese do século) da repercussão geral do STF.

O ministro Herman Benjamin divergiu. No caso concreto, negou o pedido. Na tese, propôs que, conforme o artigo 535 do Código de Processo Civil, é admissível ajuizamento de ação rescisória contra julgados anteriores à 13 de maio de 2021. Em seguida, o ministro Gurgel de Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Os demais ministros aguardam para se manifestar.

JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 15.08.2024 – PÁG. E2

Lei padroniza correção monetária e juros legais

É prudente aguardar para observar como a jurisprudência irá interpretar e aplicar essas novas disposições. Cenas dos próximos capítulos

Marsella Medeiros Araujo Bernardes

Em 1 de julho, foi promulgada a Lei nº 14.905, que alterou o Código Civil para uniformizar a aplicação de correção monetária e juros nos contratos que não possuem taxas predefinidas e, ainda, nas ações que tratam de responsabilidade civil extracontratual, ou seja, que tratam sobre compensações por perdas e danos.

Anteriormente, a legislação civil não previa com clareza o índice de correção monetária ou a taxa de juros aplicável às dívidas na ausência de convenção contratual ou previsão legal específica, levando a divergências jurisprudenciais significativas tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto no dos Tribunais de Justiça estaduais. Havia, por exemplo, quem determinasse que os juros legais deveriam corresponder à Selic ou à taxa de 1% ao mês. A Lei nº 14.905 encerrou esses debates.





CLIPPING

DATA

15.08.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

24 de 26

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Segundo a nova redação do parágrafo único do artigo 389 do Código Civil, quando não houver estipulação diversa em contrato ou em lei específica, a correção monetária de valores deverá ser feita pela variação do IPCA/IBGE ou do índice que vier a substituí-lo.

Um exemplo de impacto imediato dessa alteração diz respeito às tabelas práticas de atualização monetária de alguns dos Tribunais de Justiça pátrios, como o do Estado de São Paulo, que atualmente utiliza o INPC/IBGE como índice de correção. Com a nova previsão legal, as tabelas deverão ser ajustadas para utilizar o IPCA. Além disso, quando os juros não estiverem estipulados em contrato, deverão ser calculados com base na taxa legal, que será correspondente à taxa Selic menos a correção monetária. Caso o resultado dessa subtração seja negativo, os juros serão zerados.

É o que prevê a nova redação do artigo 406 do Código Civil: “Quando não forem convenionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. Parágrafo 1º - A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do artigo 389 deste Código. Parágrafo 2º - A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo 3º - Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência”.

A aplicação dos juros na forma prevista na nova redação do artigo 406 do Código Civil ocorrerá, por exemplo, na execução judicial de cheques, duplicatas e notas promissórias que não possuam taxas de juros predefinidas. Essa aplicação também se estende a casos de inadimplência em outras obrigações que não especifiquem os juros, assim como em condenações judiciais que envolvam responsabilidade civil resultante de atos ilícitos.

Observe que a taxa legal de juros será determinada pela dedução da correção monetária da taxa Selic. Assim, se considerarmos um cenário como o período pré-pandemia, em que a Selic estava em 2%, não haveria incidência de juros de mora em cobranças de boletos representativos de duplicatas sem taxa de juros predefinida, por exemplo. Outra alteração relevante que tem passado despercebida está no artigo 3º da Lei nº 14.905, que inovou ao dispor que o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conhecido como a Lei de Usura, não será aplicado em obrigações:

“I - contratadas entre pessoas jurídicas;

II - representadas por títulos de crédito ou valores mobiliários;

III - contraídas perante: a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; b) fundos ou clubes de investimento; c) sociedades de arrendamento mercantil e empresas simples de crédito; d) organizações da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que se dedicam à concessão de crédito; ou;

IV - realizadas nos mercados financeiros, de capitais ou de valores mobiliários”.

O referido Decreto nº 22.626, vale lembrar, prevê: (a) a limitação dos juros ao dobro da taxa legal: “Artigo 1º - É vedado, e será punível nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal” - que, segundo a nova disposição do parágrafo único do artigo 396 do Código Civil, é correspondente à taxa Selic menos correção monetária; (b) a vedação à capitalização mensal de juros:

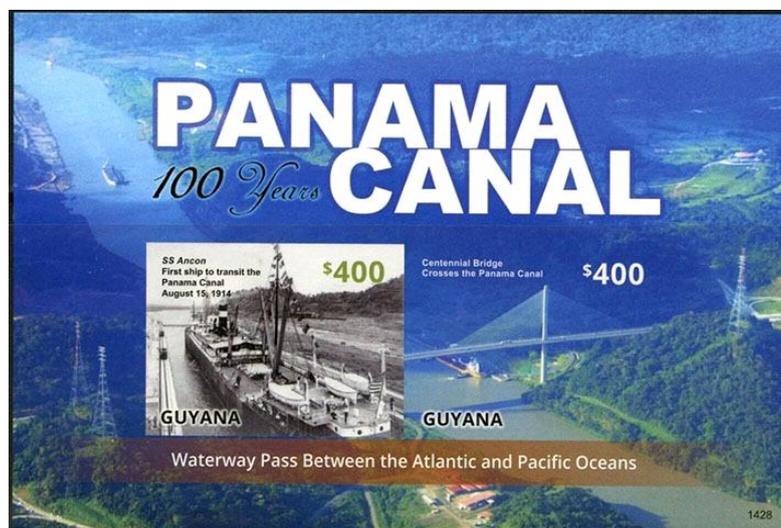
“Artigo 4º - E proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano”; e (c) a proibição de multa contratual em patamar superior a 10% (dez por cento): “Artigo 9º - Não é válida a cláusula penal superior a importância de 10% do valor da dívida”.

Assim, pela literalidade da nova lei, são eliminados quaisquer questionamentos sobre a limitação de juros em cédulas de produto rural financeiras emitidas diretamente a instituições não financeiras, bem como em valores mobiliários como debêntures ou notas comerciais. Um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios poderá, portanto, cobrar juros superiores ao dobro da taxa legal e capitalizá-los mensalmente. De qualquer forma, dada a importância da inovação legal e o potencial impacto no mercado financeiro, é prudente aguardar para observar como a jurisprudência irá interpretar e aplicar essas novas disposições. Cenas dos próximos capítulos.

FATOS HISTÓRICOS DO DIA – SEBIB

Dia 15 de Agosto – em 1914, o Canal do Panamá foi oficialmente inaugurado

O canal do Panamá é uma hidrovia muito importante para o comércio internacional, pois interliga os oceanos Atlântico e Pacífico em um trajeto mais curto e menos oneroso.



Em 15 de agosto de 1914 é inaugurado oficialmente o Canal do Panamá, que é uma via artificial marítima localizada no Panamá, na América Central. Atravessa o Istmo do Panamá e possui aproximadamente 80 quilômetros de extensão, 90 metros de largura e 26 metros de profundidade, fazendo conexão entre os oceanos Atlântico e Pacífico, através do mar do Caribe.

Por ele passam anualmente 12 mil navios, cargueiros e também luxuosos transatlânticos, com turistas de todo o mundo. Em suas extremidades ficam a Cidade do Panamá, no

Pacífico, e Colón, no Atlântico (Mar do Caribe). Sua construção foi iniciada pelos franceses em 1881. Contudo, devido a uma série de problemas de engenharia e ao grande número de vítimas por conta de doenças tropicais, as obras foram paradas até que, em 1904, os EUA assumiram os trabalhos.

Importância do Canal do Panamá

O Canal do Panamá é uma das mais importantes rotas marítimas para o comércio mundial, dividindo esse status com o Canal de Suez. Isso se deve ao fato de essa via representar uma rota mais curta e, portanto, de mais rápido trânsito entre os oceanos Pacífico e Atlântico, conectando assim os continentes asiático e



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

BIBLIOTECA

DATA
15.08.2024

PÁGINA Nº
26 de 26

RESPONSÁVEL
Iris Helena

americano de maneira mais eficaz, além de facilitar o acesso à Europa. A travessia do Canal do Panamá pode ser realizada em aproximadamente 10 horas.

Essa via é, hoje, conectada a 1920 portos espalhados por 170 países, sendo passagem para mais de 180 rotas marítimas, capacidade essa garantida pela ampliação do canal que foi finalizada em 2016. Circulam pelo Canal do Panamá centenas de milhões de dólares em mercadorias, que são transportadas por 14 mil navios todos os anos. No ano de 2010, o canal completou a marca de um milhão de travessias.